



Ofício nº 429

Lapa, 17 de Agosto de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis CONVÊNIO nº 592/98, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Lapa, tendo por objetivo custear parte da construção de creche Padrão 90, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 722/98

DATA 20 08 98

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CONVÊNIO N.º 592/ 98 CELEBRADO ENTRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA/SECR, O
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO
PARANÁ/IASP E O MUNICÍPIO DA LAPA.

P.L.S. Nº 02

O Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/SECR**, inscrita no C.G.C. n.º 00.439.192/0001-37, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Titular, a Exm.ª Secretária de Estado, Sr.ª **FANI LERNER** e o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/IASP**, inscrito no C.G.C. sob o n.º 80269889/0001-46, com sede à Rua Hermes Fontes, n.º 315, Batel, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **ALOUÍSIO PACHECO**, doravante denominados **CONVENIENTES**; e por outro lado o município da **LAPA**, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CGC n.º 76020452/0001-05, neste ato representado (a) por seu titular, o senhor(a) **MIGUEL BATISTA**, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, regido no que couber pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de auxílio financeiro necessário a custear parte da construção de creche Padrão 90, em parceria com o **MUNICÍPIO CONVENIADO**, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados no protocolizado n.º 3617862-0 de 08/04/98. O valor deste Convênio e as condições de repasse estão expostas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEPÓSITO

O repasse do valor correspondente será efetuado através do depósito em conta corrente do **CONVENIADO**, em agência local do Banco do Estado do Paraná, em conta especial, vinculada ao presente Convênio, revertendo-se os rendimentos decorrentes da sua aplicação à consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos Partícipes:

I - DOS CONVENIENTES:

a) - Transferir o auxílio financeiro ao **CONVENIADO** para a construção de creche Padrão 90, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados no protocolizado n.º 3617862-0 de 08/04/98;

II - DO CONVENIADO:

a.) - Receber o auxílio financeiro dos **CONVENIENTES** e arcar com todos os custos necessários para a consecução do objeto deste Convênio, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados e aprovados pela **SECR**;

R. MAL. HERMES, n.º 751, 2º ANDAR, ED. AFFONSO ALVES DE CAMARGO, CENTRO CÍVICO, CEP. 80.530-230, CURITIBA, PARANÁ, TELEFONE (041) 352-2553 E FAX 181/183

/bca90.doc

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

b.) - Utilizar o auxílio financeiro conforme Projeto e Plano de Aplicação, comprometendo-se ainda a aceitar supervisão, auditorias, bem como acatar orientações técnicas emanadas dos **CONVENENTES**;

c.) - Providenciar, por conta própria, a execução e afixação de placa indicativa, com referência aos dados deste Convênio, para divulgação, em local de fácil visibilidade. As placas serão confeccionadas segundo o modelo fornecido pela SECR ao Escritório Regional de Curitiba;

d.) - Manter atualizado o registro e cadastro junto aos **CONVENENTES**;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se a partir da assinatura deste, encerrando-se em 31 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total a ser repassado pelos Convenientes é de R\$ 50.045,93 (cinquenta mil, quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) correspondente a 50% do valor total da obra, e o restante 50%, será repassado pelo município solicitante como contrapartida. A SECR repassará o recurso em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma abaixo:

ORDEM	VALOR R\$	DISCRIMINAÇÃO	PERC. FÍSICO
1º	20.018,00	-----	Na assinatura
2º	12.512,00	Qdo. serviços atingirem	50%
3º	10.009,00	Qdo. serviços atingirem	80%
4º	7.506,93	Qdo. serviços atingirem	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse das parcelas acima especificadas dar-se-á mediante comprovação de execução dos serviços, mediante recebimento de Relatórios de Vistoria e Término de Obras, SECR/IASP, outro órgão estadual designado pelos **CONVENENTES** (SEOP/DECOM), responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os **CONVENENTES** repassam ao **CONVENIADO** o auxílio financeiro estipulado, que correrá a conta da Dotação Orçamentária 2293, rubrica 47.90.42, fonte 53 (recursos SERLOPAR), no valor mencionado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPENHO

O IASP emitirá empenho das despesas com o repasse do auxílio financeiro convencionado nesta Cláusula Quinta, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, vedada a mudança de objeto.

R. MAL HERMES, n° 751, 2º ANDAR, ED. AFFONSO ALVES DE CAMARGO, CENTRO CÍVICO,
CEP. 80.530-230, CURITIBA, PARANÁ, TELEFONE (041) 352-2553 E FAX 181/183

1/bad90.doc

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniado prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, de acordo com as normas daquele órgão, conforme o contido no Provimento n.º 002/94 - TC/PR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior a emissão do empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, correndo as despesas à conta dos **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ter Aditivos e Ratificação necessários ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento, de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de julho de 1998.



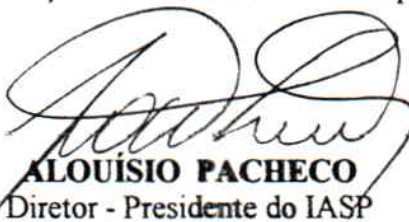
FANI LERNER

Secretaria de Estado da Criança e
Assuntos da Família



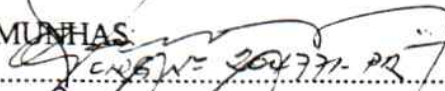
MIGUEL BATISTA

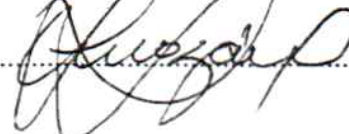
Prefeito Municipal.



ALOÍSIO PACHECO
Diretor - Presidente do IASP

TESTEMUNHAS:

1.)  R.G. 204.771-PR

2.)  R.G. 1462242PR

R.G. 204.771-PR

R.G. 1462242PR

R. MAL. HERMES, n.º 751, 2.º ANDAR, ED. AFFONSO ALVES DE CAMARGO, CENTRO CÍVICO,
CEP. 80.530-230, CURITIBA, PARANÁ, TELEFONE (041) 352-2553 E FAX 181/183

l/pac90.aac





Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
2

Assunto : Referenda Convênio nº 592/98, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Inst. de Ação Social do Paraná e o Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 25 / 08 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 25 / 08 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 25 / 08 / 98.

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 06

Assunto : Referenda Convênio nº 592/98, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Inst. de Ação Social do Paraná e o Município.

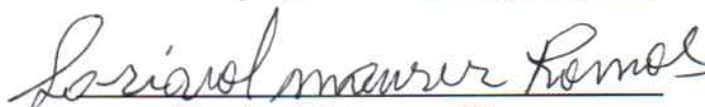
Documento apresentado em Expediente do Dia 25 / 08 / 98 .
Encaminhado à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X .
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X .
- ☒ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em 25 / 08 / 98 .
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X .
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X .


Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .


Lorival Maurer Ramos

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
E

N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

Matéria: Decreto Legislativo nº 29/98

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relatar sobre a
matéria em epígrafe, designo o
Sr.:

SEBASTIÃO KRAINSKI

Lapa, 8 de Setembro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Convênio nº 592/98
celebrado entre a
Secretaria de Estado da
Criança e Assuntos da
Família, o Instituto de
Ação Social do Paraná e o
Município da Lapa, que tem
objetivo custear parte da
construção de creche
Padrão 90.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio
podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de
decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei
Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 8 de Setembro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 29/98

Súmula: Referenda Convênio nº 592/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica Referendado o Convênio nº 592/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município da Lapa, que tem objetivo custear parte da construção de creche Padrão 90.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 8 de Setembro de 1998



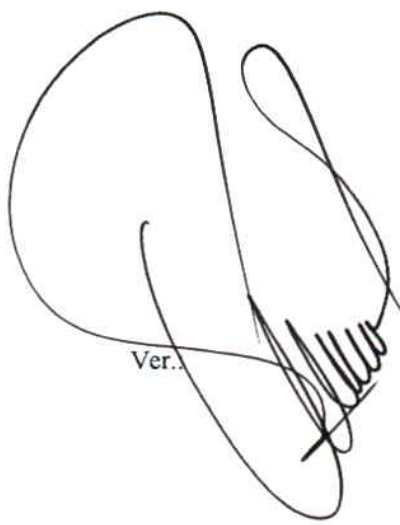
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE: _____

VOTO

Ver.: *Com o relator.*
Sen a 08.09.98

Ver.:  



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/98

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ASSUNTO: Referenda Convênio nº 592/98, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município.

PARECER

Recebemos para emitir parecer, Projeto de Decreto Legislativo nº 29/98, que referenda Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e assuntos da Família/SECR, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP e o Município de Lapa, com o objetivo de repasse financeiro para a construção de creche em nosso Município, no valor de R\$ 50.045,93, refazendo 50% da obra.

O Convênio é oportuno, pois sabemos que a demanda de Crianças de zero a seis anos, nos 04 centros Municipais de Educação Infantil é superior à 1000, no entanto só esta sendo atendido mais ou menos 600 Crianças.

Desta forma somos de parecer favorável ao referido.

Sala das Comissões em 15/09/98.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator



Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

com o relato.

Soriano Maurer Rones

Ver.:

com o relato

Dirceu R. Ferreira



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/98

Súmula: Referenda Convênio nº 592/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica Referendado o Convênio nº 592/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município da Lapa, que tem o objetivo de custear parte da construção de creche Padrão 90.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de setembro de 1998.


VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário


MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

